



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

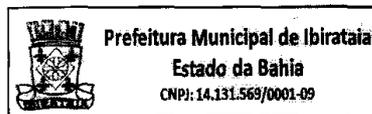
Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000789

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



## PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

**ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa FR TRANSPORTES EIRELI**

### SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Ibirataia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBIRATAIA – BAHIA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de recurso foram objeto de análise, sendo que, **NÃO foram acatadas**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

A empresa recorrente, julgando-se prejudicada, impetrou uma peça recursal de forma tempestiva, solicitando a inabilitação da empresa TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, em função da não apresentação de declarações exigidas em edital, e pede a consideração de procedência de seu recurso, colocando os seus argumentos, conforme justificativas e informações contidas na sua peça de recurso, as quais respondemos, após o prazo de contrarrazões.

Registramos que, as demais empresas participantes foram devidamente notificadas.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

Processo Administrativo nº 021/2021.  
Pregão Eletrônico nº 004/2021.



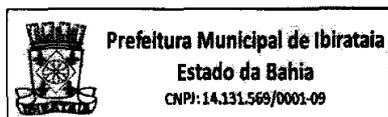
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000789

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano 5



recursal pessoa jurídica, cuja petição veio acompanhada de instrumento capaz de permitir a perfeita análise da legitimidade do seu firmatário, especificamente quanto aos poderes de representação da empresa recorrente.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura do recurso, sendo que, a peça recursal deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

#### DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 10.520/02, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulam a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

Processo Administrativo nº 021/2021.  
Pregão Eletrônico nº 004/2021.



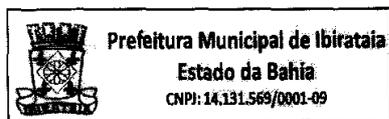
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000789

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano 5



Para Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

*"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."*

Insta informar a esta empresa recorrente que, este Pregoeiro em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo este Pregoeiro, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Mediante os questionamentos apresentados por esta conceituada empresa recorrente, registramos o seguinte:

1. Sobre a ausência de apresentação da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, justificamos que, tal inscrição, tão somente, poderia ser apresentada, caso o objeto deste certame, fosse para a aquisição de bens, em razão da vinculação ao ICMS, sendo que, o objeto em tela, é de prestação de serviços e, a apresentação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, da sede da recorrida, supre o quanto exigido;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

Processo Administrativo nº 021/2021.  
Pregão Eletrônico nº 004/2021.



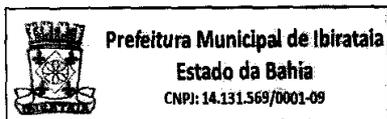
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000789

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano 5



2. No caso das declarações exigidas e, por ventura, não anexadas inicialmente, nos documentos solicitados, vemos que, se tratou de um erro formal, totalmente sanável, e, que, não constitui motivo suficiente para a sumária inabilitação da recorrida, sob pena de descumprimento do princípio da razoabilidade. Nessas ocasiões, o Pregoeiro pode e, deve se utilizar da prática da diligência para sanar erros que não alteram a substância das propostas, pois, caso contrário, poderá a vir contratar com outro Licitante, com um valor superior e, claro, não vantajoso para a Administração.
3. A lógica do formalismo moderado leva a crer que a inabilitação de um licitante com base apenas na ausência de uma ou mais declarações, indica um excesso de exagero e formalismo exacerbado, em especial se a sua proposta se revelar mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, observamos que, a empresa recorrida, apresentou de imediato as declarações aludidas, declarações estas, elaboradas, conforme modelos sugeridos no próprio edital, as quais, por um equívoco seu, não foram inicialmente, incluídas, e, diante de nossas fundamentações legais, consideramos o vosso recurso, como **IMPROCEDENTE**.

## DA DECISÃO

Conforme tudo o que fora cotejado nesta resposta e fundamentação legal apresentada e, ainda mais, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõe a **manutenção** da decisão deste Pregoeiro referente à habilitação da empresa TRAMEP SOLUÇÕES E SERVIÇOS FIDRELI, como também, a **manutenção de declaração de vencedora e habilitação da**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

Processo Administrativo nº 021/2021.  
Pregão Eletrônico nº 004/2021.



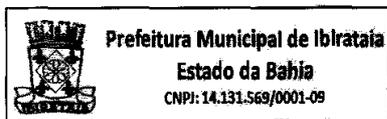
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000789

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano 5



referida empresa para o Pregão Eletrônico nº 004/2021, sugerindo o não provimento do recurso interposto.

SMJ, é o nosso Parecer.

Ibirataia - Bahia, 16 de abril de 2021.

  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Pregoeiro Oficial de Ibirataia - Bahia

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000,  
Ibirataia - Bahia  
Tel: (73) 3537 - 2125  
[www.ibirataia.ba.gov.br](http://www.ibirataia.ba.gov.br)

Processo Administrativo nº 021/2021.  
Pregão Eletrônico nº 004/2021.